



RESOLUÇÃO Nº 002/2015 – CEPE/UENP

Súmula: Regulamenta a oferta de carga horária na modalidade a distância em componentes curriculares dos cursos de graduação da UENP.

CONSIDERANDO o artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 4.059/2004;

CONSIDERANDO o § 4º, do artigo 8º da Resolução 026/2012 – CEPE/UENP;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos Colegiados de Curso a utilização dessa ferramenta nos currículos em vigor;

CONSIDERANDO análise e aprovação pela Câmara de Graduação do CEPE; c) aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UENP, em reunião realizada no dia 26 de março de 2015

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Poderá ser ofertada carga horária parcial na modalidade a distância em componentes curriculares dos cursos de graduação da UENP, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do componente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos currículos em vigor em todos os cursos de graduação da UENP.



Art. 2º. A opção pela oferta de carga horária parcial na modalidade a distância deve constar do Plano de Ensino do ano letivo em curso.

§ 1º. Os Planos de Ensino são aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. As atividades estabelecidas para a carga horária a distância devem ser compatíveis em carga horária e conteúdo previstos para o período, de acordo com a ementa da disciplina.

§ 3º. As avaliações são presenciais.

Art. 3º. A opção pela oferta de carga horária parcial na modalidade a distância, nos termos desta Resolução, não desobriga o Colegiado de Curso do cumprimento do Calendário Acadêmico para início e término das atividades.

§ 1º. As atividades desenvolvidas na modalidade a distância serão computadas para fins de compensação à frequência às aulas e cumprimento do conteúdo correspondente para o período, de acordo com a ementa.

§ 2º. O docente fará o controle de frequência dos estudantes de acordo com o acesso e cumprimento das atividades no ambiente virtual.

Art. 4º. As atividades na modalidade a distância serão, obrigatoriamente, realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UENP.

Art. 5º. Para fins de cadastro, acompanhamento e registro do componente que ofereça carga horária a distância, o docente deverá:

I – Solicitar à Coordenadoria de EAD/UENP o registro do componente curricular no Ambiente Virtual de Aprendizagem da UENP - via Coordenação de Colegiado;



II – Informar previamente à Coordenação de Colegiado as aulas em que serão desenvolvidas atividades na modalidade a distância, de acordo com o Plano de Ensino;

III – Disponibilizar e gerenciar os conteúdos e atividades no AVA da UENP;

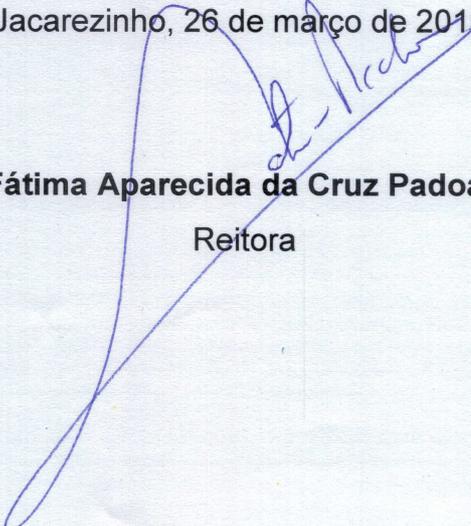
IV – Anotar na planilha de registros a frequência e o conteúdo ministrado, e no campo observações a informação “atividades a distância”.

Art. 6º. Para componentes curriculares que ofertem carga horária a distância serão aplicadas as mesmas normas acadêmicas estabelecidas para os cursos de graduação da UENP.

Art. 7º. O Colegiado de Curso pode prever outras especificidades no Projeto Pedagógico de Curso, em futuras Adequações Curriculares.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da UENP, em
Jacarezinho, 26 de março de 2015.


Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora